



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 279 ,DE 13 DE NOVEMBRO DE 1 972.

Cria, extingue, transforma cargos no quadro da Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a carreira de Continuo do Quadro da Assembléia Legislativa constituída das seguintes classes e padrões:

- Classe A - padrão PL 2
- Classe B - padrão PL 3
- Classe C - padrão PL 4
- Classe D - padrão PL 5
- Classe E - padrão PL 6
- Classe F - padrão PL 7

Artigo 2º - A carreira de Guarda de Segurança passa a compreender as classes e padrões seguintes:

- Classe A - padrão PL 4
- Classe B - padrão PL 5
- Classe C - padrão PL 6
- Classe D - padrão PL 7
- Classe E - padrão PL 8

Artigo 3º - A carreira de Motorista fica constituída das seguintes classes e padrões:

- Classe A - padrão PL 4
- Classe B - padrão PL 5
- Classe C - padrão PL 6
- Classe D - padrão PL 7
- Classe E - padrão PL 8

Artigo 4º - A carreira de Taquígrafo passa a compreender as classes, padrões e vencimentos seguintes:

Classe A - padrão TPL 6 -	Cr\$ 600,00
Classe B - padrão TPL 7 -	700,00
Classe C - padrão TPL 8 -	800,00
Classe D - padrão TPL 9 -	900,00
Classe E - padrão TPL 10 -	1.000,00
Classe F - padrão TPL 11 -	1.100,00
VETADO - V E T A D O -	VETADO

Parágrafo Único - É mantida a classificação dos atuais integrantes da carreira, os quais terão adaptados o símbolo padronal e vencimento da classe respectiva, adotados por este artigo.

Artigo 5º - Fica a carreira de Oficial Legislativo constituída das seguintes classes e padrões:

Classe A - padrão PL 7
Classe B - padrão PL 8
Classe C - padrão PL 9
Classe D - padrão PL 10
Classe E - padrão PL 11
Classe F - padrão PL 12

Artigo 6º - Ficam criados no Quadro da Assembléia Legislativa os seguintes cargos:

I - Isolados de provimento efetivo:

1 Jardineiro, com vencimento de...	Cr\$ 350,00
2 Telefonista.....	350,00
1 Operador de Duplicador.....	350,00
V E T A D O	
1 Bibliotecário	550,00
V E T A D O	
1 Oficial de Relações Públicas....	800,00
1 Contabilista.....	800,00
1 Revisor de Debates.....	1.000,00
V E T A D O	
1 Médico.....	1.800,00
V E T A D O	

II - Isolados de provimento
em comissão:

3 Encarregado de serviço.....	600,00
1 Chefe de Portaria.....	900,00
1 Chefe de Oficina Off-Set	900,00

III - Na carreira de Contínuo:
16 Contínuo, Classe A - padrão PL 2
1 Contínuo, Classe F - padrão PL 7

IV - Na carreira de Guarda de
Segurança:

10 Guarda de Segurança, Classe A - padrão PL 4
2 Guarda de Segurança, Classe B - padrão PL 5
2 Guarda de Segurança, Classe C - padrão PL 6
1 Guarda de Segurança, Classe E - padrão PL 8

V - Na carreira de Motorista:

2 Motorista Classe A - padrão PL 4
1 Motorista Classe D - padrão PL 7
1 Motorista Classe E - padrão PL 8

VI - Na carreira de Taquígrafo:

1 Taquígrafo Classe A - padrão TPL 6
1 Taquígrafo Classe B - padrão TPL 7
1 Taquígrafo Classe G - padrão TPL 12

VII - Na carreira de Oficial Legislati-
vo:

3 Oficial Legislativo, Classe A - padrão PL 7
1 Oficial Legislativo, Classe F - padrão PL12

Artigo 7º - Fica criada a carreira de Escritu
rário, com acesso para a carreira de Oficial Legislativo, e cons
tituída dos cargos seguintes:

12 Escriturário Classe A - Padrão PL 4
2 Escriturário Classe B - Padrão PL 5
2 Escriturário Classe C - padrão PL 6

Artigo 8º - Fica criada a carreira de Gráfico Off-Set, constituída dos seguintes cargos:

- 3 Gráfico Off-Set, classe A - padrão PL 5
- 2 Gráfico Off-Set, classe B - padrão PL 6
- 1 Gráfico Off-Set, classe C - padrão PL 7
- 1 Gráfico Off-Set, classe D - padrão PL 8
- 1 Gráfico Off-Set, classe E - padrão PL 9

Artigo 9º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

3 Diretor de Departamento, FG5, com vencimento de.....	Cr\$ 650,00
4 Chefe de Divisão, FG 4.....	450,00
1 Secretário da 1ª Secretaria, FG2.	230,00
1 Secretário de Bancada, FG 2.....	230,00
1 Chefe de Guarda de Segurança, FG2	230,00

Artigo 10 - Os Oficiais Legislativos Maria de Jesus Duarte, Leda Ojeda de Almeida e Aracy Bernardina de Souza passam a integrar a classe A da carreira, definida no artigo 5º.

Artigo 11 - Os Oficiais Legislativos Leda Figueiredo do Carmo, Alcina Cunha Amorim, Joanita da Silva Taborda, Adalgisa Lira Passos, Iracema Eugênia da Silva e Cesina Borges de Pinho passam a integrar a carreira de Escrivão, definida no artigo 7º, com a seguinte classificação:

Leda Figueiredo do Carmo,	Classe C
Alcina Cunha Amorim,	Classe C
Joanita da Silva Taborda,	Classe A
Adalgisa Lira Passos,	Classe A
Iracema Eugênia Alves da Silva,	Classe A
Cesina Borges de Pinho,	Classe A

Artigo 12 - O Contínuo Emanuel do Espírito Santo e Souza passa a integrar a carreira de Guarda de Segurança, definida no artigo 22, na sua classe inicial.

Artigo 13 - Fica extinto o cargo de Diretor de Relações Públicas, isolado de provimento efetivo, criado pela Resolução n. 23, de 26 de novembro de 1963.

Parágrafo único - O ocupante do cargo a que alude este artigo passa a integrar o cargo de Chefe de

Cerimonial, de mesmo vencimento, criado no artigo 6º, I.

Artigo 14 - A Assessoria Técnico-Jurídica, assim designada pela Resolução n. 1, de 9 de fevereiro de 1968, passa a denominar-se Consultoria Técnico Jurídica.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico Legislativo, criado pela Resolução n. 3, de 22 de outubro de 1958, passa a denominar-se Assessor Técnico Jurídico, o cargo de Consultor Técnico Legista, criado pela Resolução n. 15, de 23 de Junho de 1967, passa a denominar-se Consultor Técnico Jurídico.

Artigo 15 - Os cargos de Diretor e Sub-Diretor, isolados de provimento efetivo, constantes do Quadro da Assembléia, passam a denominar-se Diretor-Geral e Sub-Diretor Geral, respectivamente.

Artigo 16 - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor em 12 de novembro do ano fluente.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Imprimato
Salomão Francisco Rangel
Assessor
Gen. João de Deus
Vanilton
Steliano
Luís de Viana
Edson

Registrada às fls.
 204 v., 205, 205 v., 206, 206 v.,
 207, 207 v., 208, 208 v., 209 e
 209 v., do livro competente
 bbi - 13/06/85.